



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



RESOLUÇÃO Nº 08/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 005/2010, E DA
RESOLUÇÃO Nº 017/2015.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **promulgo** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A ementa da Resolução nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CRIA, SOB A DENOMINÇÃO DE "INSTITUTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ILCM)", O INSTITUTO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, VINCULADO À MESA DIRETORA, COM SEDE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. A Resolução 005/2010 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. Fica criado, sob a denominação de Instituto Legislativo da Câmara Municipal (ILCM), o Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, vinculado à Mesa Diretora, com sede na Câmara Municipal de Parauapebas e os seguintes objetivos:

[..]

XI – subsidiar fomento às atividades culturais, educacionais e esportivas, com utilização de recursos próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do Instituto Legislativo da Câmara Municipal compreende os seguintes órgãos internos:

- I – diretoria Geral;
- II – departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
- III – departamento de Rádio e TV;
- V – departamento de Automação.

Art. 9º. A direção geral do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 10 (...)

- I – dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;

Art. 15. A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo Chefe do Departamento de Rádio e TV.

Art. 3º. Fica acrescida a Seção V – DO DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO, ao Capítulo II, da Resolução nº 005/2010, composta dos Artigos 17-A e 18-A, com a seguinte redação:

Seção V

DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO

Art. 17-A. Fica criado o Departamento de Automação, vinculado ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Direção do Departamento de Automação é exercida pelo Chefe do Departamento de Automação.

Art 18-A. São atribuições do Departamento de Automação:

- I - identificar necessidades da organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando especificações técnicas para contratação e ou aquisição;
- II - acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação,



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;

III - realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;

IV - realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;

V - operacionalizar e executar, em conjunto com a unidade responsável, a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e/ou transmissão de seus produtos;

VI - analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados.

Art. 4º. A Resolução nº 017/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26. A direção do Departamento de Licitações e Contratos é exercida pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 45. A direção do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação é exercida por servidor efetivo especialmente designado para este fim, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Somente poderá ser designado para chefiar o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 46. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação compete planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento de informações e o processamento eletrônico de dados, visando ao incremento quantitativo e qualitativo e à racionalização dos fluxos de informações como condição básica para a modernização das atividades administrativas e legislativas desta Casa, e, ainda:

Parágrafo único. Para executar as atribuições que lhe competem, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação conta com os seguintes órgãos auxiliares, que lhe são diretamente subordinados:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 5º. Fica revogado o inciso IV, do art. 46, da Resolução nº 017/2015.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 06 de Dezembro de 2019.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente Mesa Diretora